

Extrato do 26º Termo Aditivo ao Contrato
PROCOLO: 5361/2016 - CONC.: 04/2013 - CONTRATO: 04/2014
CONTRATADO: Construtora Metrosul Ltda. (CNPJ: 01.739.467/0001-10).
OBJETO: Acréscimo e supressão dos materiais e serviços descritos na planilha anexa ao termo aditivo, referentes ao piso de granito da obra de construção do Bloco II.
VALOR ACRESCIDO: R\$ 567.568,61 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oito reais e sessenta e um centavos).
VALOR SUPRIMIDO: R\$ 567.568,61 (quinhentos e sessenta e sete mil, quinhentos e oito reais e sessenta e um centavos).
VALOR ACRESCIDO: R\$ 280.705,76 (duzentos e oitenta mil, setecentos e cinco reais e setenta e seis centavos).
DOT. ORC.: 0901.03091434.010 - SUBELEM. DE DESPESA: 4490.5101.
VIGÊNCIA: 06/03/2017 a 13/08/2017.
AUTORIZAÇÃO: Eliezer Gomes da Silva - Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos, em Exercício.

26239/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2017-MP/PGJ
RESULTADO

O Pregoeiro julgou DESCLASSIFICADAS as propostas das licitantes: CATRE PACK INDUSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA; ETIBRAS BJK INDUSTRIA DE ETIQUETAS E SUPRIMENTOS LTDA ME; PADRÃO COMERCIO DE PAPEIS EIRELI ME; DICAPEL PAPEIS EMBALAGENS LTDA; PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA; INFOSIG COMÉRCIO DE SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA; BOING COMÉRCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA; RS BRASIL COMERCIAL EIRELI; LICITICOM DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA EIRELI-ME; MTSI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE IMPRESSÃO EIRELI-ME; PONTO CERTO SUPRIMENTOS EIRELI; G&D SANTIAGO INFORMÁTICA LTDA-ME; INOVAMAX TELE INFORMÁTICA LTDA-ME; SCORPION INFORMÁTICA LTDA-ME; ALEXANDRE MAIA DAMASCENO DOS SANTOS-ME, por infringirem o item 7.1.a do Edital (valor máximo); **INABILITADAS** as licitantes: ARTPACK EMBALAGENS LTDA-ME, BOING COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS LTDA, K&K PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA-EPP, INFOTRIZ COMERCIAL EIRELI EPP, KOMAND COMERCIAL LTDA - ME, SIGPLAST COMERCIAL LTDA-ME, PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA e PONTO CERTO SUPRIMENTOS EIRELI-ME, **HABILITADAS e VENCEDORAS** as licitantes: MARCOS AURELIO COLLAÇO- EPP, nos lotes: 05, 08, 09, 17, 22, 23, 26, 27, 28, 29, 37, 38, 39, 40, 47, 49, 55, 58, 60, 61, 71, 73 e 74 com o valor total de R\$ 31.436,10; K&K PAPELARIA E INFORMÁTICA LTDA - EPP nos lotes: 01, 02, 03, 04, 06, 07, 10, 12, 24, 31, 32, 33, 42, 54 e 59 com o valor total de R\$ 13.422,05; LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA-ME nos lotes: 11, 18, 19, 25, 30, 48, 50 e 53 com o valor total de R\$ 18.866,25; LICITICOM DISTRIBUIDORA DE PAPELARIA - EIRELI - ME nos lotes 62, 63, 64 e 65 com o valor total de R\$ 11.036,90 e EMBALA TUDO INDUSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS EIRELI -ME no lote 66 com o valor total de R\$ 6.498,00. Ficaram PREJUDICADOS os lotes 14, 15, 16, 20, 21, 34, 35, 36, 41, 43, 45, 46, 56, 67, 68, 69, 70, 77, 78, 79 e 80. Foram DESERTOS os lotes: 13, 44, 51, 52, 57, 72, 75, 76, 81 e 82 Após decurso do prazo recursal, sem manifestação, foi ADJUDICADO o objeto dos lotes às licitantes vencedoras conforme constante na Ata de Julgamento.
Curitiba, 29 de março de 2017.

26373/2017

EXTRATO DE ORDEM DE SERVIÇO (O.S.)
Objeto: Confeção de 1,08 m² de banner para evento da Instituição.
Protocolo nº: 5260/2017 Dotação Orçamentária: 0960.03091434.011
Pregão Eletrônico nº 15/2016 Ata de Registro de Preços nº: 14/2016
Prazo de entrega: 10 (dez) dias contatos a partir da retirada da O.S. e N.E.
O.S. nº: 060/2017 Nota de Empenho (N.E.): 296-2
Fornecedor: Línea Mídia Comunicações Ltda ME (CNPJ: 14.630.783/0001-00)
Valor total: R\$ 24,73 (vinte e quatro reais e setenta e três centavos).

26501/2017

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 09/2017-MP/PGJ
RESULTADO

Em razão da ausência de propostas, a Pregoeira julgou deserto o presente certame. Curitiba, 31 de março de 2017.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 09/2017-MP/PGJ
RESULTADO

A Pregoeira julgou DESERTO o presente certame em razão da ausência de propostas das empresas interessadas. Curitiba, 31 de março de 2017.

Conselhos

DELIBERAÇÃO Nº 914/2017

Dispõe sobre a Assistência Técnica Farmacêutica nos Estabelecimentos Farmacêuticos Públicos

O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ - CRF/PR, diante das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei nº 3.820/60 e pelo artigo 2º, X do Regimento Interno do CRF-PR, pelo Plenário reunido em 17 de março de 2017, e considerando:

O plano de fiscalização para o ano de 2016 e seguintes contemplando a assistência técnica de acordo com o horário integral de funcionamento declarado;

Os termos da Lei nº 3.820/1960 que cria o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Farmácia, e dá outras providências;

Os termos do Decreto Federal nº 85.878/1981 que estabelece normas para execução da Lei nº 3.820/60, sobre o exercício da profissão de farmacêutico, e dá outras providências;

Os termos da Lei 13.021/2014 que impõe a obrigatoriedade de responsabilidade e assistência técnica de farmacêutico para funcionamento de farmácias de qualquer natureza;

A busca pela qualidade da assistência farmacêutica prestada aos pacientes do SUS, por meio da disponibilização adequada e do uso racional de medicamentos aos usuários das farmácias públicas integrantes do SUS;

A atuação do Farmacêutico nas ações voltadas a segurança do paciente e garantia de eficiência na gestão pública;

A assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos que desempenham atividades farmacêuticas visando a assegurar o uso racional, a segurança e a eficácia terapêutica dos medicamentos, assim como observar os aspectos técnicos e legais dos receituários;

A necessidade de ponderar a exigência da assistência integral com o número de profissionais disponíveis no serviço público e as necessidades de adequação e realização de concursos públicos;

DELIBERA:

Art. 1º Para efeitos desta deliberação são adotados os seguintes conceitos:

I. Assistência Farmacêutica: conjunto de ações e de serviços que visem a assegurar a assistência terapêutica integral e a promoção, a proteção e a recuperação da saúde nos estabelecimentos públicos e privados que desempenhem atividades farmacêuticas, tendo o medicamento como insumo essencial e visando ao seu acesso e ao seu uso racional (Lei Federal nº 13.201/2013);

II. Estabelecimento Farmacêutico Público: unidades integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos nas quais são realizadas as ações para a gestão e operacionalização da Assistência Farmacêutica;

III. Farmácia: unidade de prestação de serviços destinada a prestar assistência farmacêutica, assistência à saúde e orientação sanitária individual e coletiva, na qual se processe a manipulação e/ou dispensação de medicamentos magistrais, oficinais, farmacopeicos ou industrializados, cosméticos, insumos farmacêuticos, produtos farmacêuticos e correlatos, cujo o exercício da profissão farmacêutica é regulamentado pela Res. CFF nº 357/2001;

IV. Distribuidora: unidade que exerça direta ou indiretamente o armazenamento e a distribuição de medicamentos e correlatos a outros estabelecimentos ou empresas, públicas ou privadas, equivalentes no serviço público a Centrais de Abastecimento Farmacêutico, de Insumos e/ou de Rede de Frio, cujo exercício da profissão farmacêutica é regulamentado pela Res. CFF nº 365/2001;

V. Gestão da Assistência Farmacêutica: conjunto de procedimentos técnicos gerenciais destinados a formulação, organização e execução de políticas que visem a garantia da Assistência Farmacêutica, tais como planejamento, monitoramento e avaliação, seleção de medicamentos, programação, educação profissional, ações de promoção do Uso Racional de Medicamentos, entre outras, cujo exercício da profissão farmacêutica é regulamentado pela Res. CFF nº 578/2013;

VI. Serviços clínicos: conjunto de atividades desenvolvidas pelo profissional farmacêutico voltadas para o cuidado ao paciente, família e comunidade, de forma a promover o uso racional de medicamentos e otimizar a farmacoterapia, com o propósito de alcançar resultados definidos que melhorem a qualidade de vida do paciente, cujo exercício da profissão farmacêutica é regulamentado pela Res. CFF nº 585/2013.

Art. 2º A garantia da Assistência Farmacêutica no âmbito da Administração Pública pressupõe a existência de profissionais farmacêuticos atuando nos diversos estabelecimentos constituídos e organizados conforme o porte, complexidade dos serviços ofertados e peculiaridades

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
225571917

Documento emitido em 03/04/2017 08:53:45.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 9918 | 03/04/2017 | PÁG. 19

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE: www.imprensaoficial.pr.gov.br

26443/2017

considerados estabelecimentos farmacêuticos e as ações de operacionalização da Assistência Farmacêutica; as próprias, integradas ou anexas a outras Unidades Básicas de Saúde, Postos de Pronto Atendimento, Ambulatórios de Atenção e afins; Dispensação, serviços e orientação sanitária acerca de medicamentos; armazenamento, distribuição e outras ações de apoio logístico;

IV. Unidades de saúde e afins que não dispensem ou gerenciem medicamentos: Serviços clínicos, assistência à saúde e educação em saúde. Art. 3º Os estabelecimentos farmacêuticos públicos deverão registrar-se perante o Conselho Regional de Farmácia e promover a anotação de responsabilidade técnica por farmacêutico inscrito e habilitado na forma da Lei, de acordo com a natureza do estabelecimento e em período compatível com a legislação específica, com atribuições profissionais e horário de funcionamento declarados.

§1º. Não se aplicam as exigências do caput às unidades de saúde e semelhantes que não dispensem ou não gerenciem medicamentos.

§2º. Os profissionais que desempenham atividades de serviços clínicos, assistência à saúde e orientação sanitária em uma ou mais unidades de saúde e afins, inscritas ou não no CRF-PR, deverão proceder a Anotação de Atividade Profissional do Farmacêutico conforme a Res. CFF nº 507/2009.

Art. 4º O ente federado que não atender ao disposto no Art. 3º da presente Deliberação deverá apresentar em até 60 (sessenta) dias prorrogáveis por até 30 (trinta) dias Plano de Ação a contar da notificação pelo CRF-PR, que considere:

Fase I – Garantir a inscrição no CRF-PR e responsabilidade técnica de todos os estabelecimentos farmacêuticos públicos que armazenem, distribuam, dispensem e gerenciem medicamentos sujeitos a controle especial em até 180 dias da apresentação do Plano de Ação;

Fase II – Garantir, além do previsto na Fase I, a inscrição no CRF-PR e responsabilidade técnica de 2/3 de todos os estabelecimentos sob sua responsabilidade em até 2 anos da apresentação do Plano de Ação;

Fase III – Garantir o pleno cumprimento do Art. 3º em até 4 anos da apresentação do Plano de Ação;

§1º Até o prazo máximo previsto no caput deste artigo os entes públicos de-verão garantir assistência profissional com carga horária dedicada para gestão da assistência farmacêutica, nos termos da Resolução CFF nº 578/2013, com registro no Conselho Regional de Farmácia.

§2º Os entes públicos que já possuem quantidade superior de estabelecimentos já regularizadas junto ao CRF-PR não poderão retroceder na proporção de estabelecimentos regularizados.

§3º O Conselho Regional de Farmácia poderá atualizar as exigências mínimas e/ou prazos para cumprimento da regularização conforme considerar necessário.

§4º Situações e prazos de regularização diferentes do previsto nesta deliberação serão submetidos ao Conselho Regional de Farmácia.

Art. 5º O Plano de Ação deverá ser elaborado conforme modelo em anexo e conter:

I. Relação de estabelecimentos farmacêuticos públicos e tipo dos medicamentos ou insumos gerenciados em cada um;

II. Relação do número de farmacêuticos, com indicação do vínculo profissional, lotação, atividades desenvolvidas e carga horária;

III. Proposta de contratação e alocação de profissionais para cumprimento do previsto nesta deliberação.

Art. 6º A não apresentação ou o não cumprimento do Plano de Ação poderá acarretar às autuações e penalidades definidas em Lei.

Art. 7º Casos omissos deverão ser encaminhados ao Conselho Regional de Farmácia do Paraná.

Art. 8º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Curitiba, 17 de março de 2017.

Araldo Zubili

Presidente do CRF-PR

ANEXO - MODELO DE PLANO DE AÇÃO

(Exemplo de Preenchimento)

Nome do Município: São Felix

Regional de Saúde: 30ª

População: 80.000

Total de estabelecimentos públicos de saúde do município: 18

Total de estabelecimentos farmacêuticos públicos do município (vide artigo 2º): 12

Relação de estabelecimentos farmacêuticos públicos					
Estabelecimentos de saúde	Endereço	Nº CNES	Gerencia medicamentos?	Gerencia medicamentos sujeitos a controle especial?	Dispensa medicamentos ao usuário?
Secretaria Municipal de Saúde	Rua Amazonas, 300	1234	NÃO	NÃO	NÃO
Farmácia Municipal	Rua Tibagi, 200	1235	SIM	SIM	SIM
Central de Abastecimento	Rua Paranaense, 100	1236	SIM	SIM	NÃO
Unidade Básica de Saúde	Rua Paraná, 400	1237	SIM	NÃO	SIM
Unidade de Pronto Atendimento	Rua Tietê, 500	1238	SIM	SIM	NÃO

mento				
-------	--	--	--	--

Relação de farmacêuticos							
Nº do CRF-PR	Vínculo profissional	Estabelecimento Registrado no CRF	Carga Horária Semanal (h)	Atividades Profissionais			
				Gestão da AF	Dispensação	Distribuição	Serv. Clínicos
987	Estatutário	Farmácia Municipal	40		X		
986	CLT	Unidade Básica de Saúde 1, 2, 3 e 4	30				X
985	Estatutário	Central de Abastecimento	40	X		X	
984	Comissão		20	X			

Lotação profissional e Proposta de contratação				
Nome do Estabelecimento	Nº de Farmacêuticos Inscritos no CRF-PR	Nº Contratados Fase I (6m)	Nº Contratados Fase II (2a)	Nº Contratados Fase III (4a)
Secretaria Municipal de Saúde	0	0	0	1
Farmácia Municipal	1	0	0	0
Central de Abastecimento	1	0	0	0
Unidade Básica de Saúde	0	0	1	0
Unidade de Pronto Atendimento	0	1	0	0

26268/2017

EDITAL DE DIVULGAÇÃO 27º PRÊMIO PARANÁ DE ECONOMIA

O Conselho Regional de Economia do Paraná, autarquia federal criada pela Lei 1.411/51, torna público a realização do Concurso "27º Prêmio Paraná de Economia", regido pelo Regulamento próprio, disponível no site do CORECONPR: www.coreconpr.gov.br ou no endereço: Rua Professora Rosa Saporski, nº 989, Mercês, Curitiba/PR, CEP: 80.810-120. Telefones: 41-3336-0701 e 41-98419-4807.

O Prêmio Paraná de Economia é instituído pelo Conselho Regional de Economia - 6ª Região - Paraná - CORECONPR, com a finalidade de estimular e valorizar a produção científica, propiciar a reflexão de alto nível sobre temas ligados à realidade da economia paranaense e à economia pura e aplicada, e premiar os cinco primeiros classificados em cada categoria de trabalho.

O 27º Prêmio Paraná de Economia contempla duas modalidades distintas de trabalho:

- a) Modalidade Monografias de Conclusão de Curso de Graduação em Ciências Econômicas:
- ✓ **Área de Economia Paranaense:** para Monografias que abordem a realidade paranaense, podendo ser de abrangência regional;
 - ✓ **Área de Economia Pura e Aplicada:** para Monografias que abordem qualquer outro tema que não se enquadre, na avaliação do autor, na área de Economia Paranaense.

Serão premiadas as três (3) primeiras Monografias classificadas em cada área, da seguinte forma:

Economia Pura e Aplicada

Primeiro colocado: Diploma e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
Segundo colocado: Diploma e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
Terceiro colocado: Diploma e R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Economia Paranaense

Primeiro colocado: Diploma e R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
Segundo colocado: Diploma e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);
Terceiro colocado: Diploma e R\$ 1.000,00 (um mil reais).

b) Modalidade Artigos:

- ✓ **Categoria Artigos de Economistas:** para artigos que abordem temas econômicos, elaborados por economistas devidamente registrados;
- ✓ **Categoria Artigos de Estudantes de Economia:** Para Artigos que abordem temas econômicos elaborados por alunos que estão cursando o curso de ciências econômicas e regularmente inscritos no CORECONPR.

Serão premiados os dois (2) primeiros Artigos classificados em cada categoria, da seguinte forma:

Artigos de Economistas

Primeiro colocado: Diploma e R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais);